



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.836, DE 25 DE ABRIL DE 2.012.
(Projeto de Lei do Legislativo nº003/2012, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DEPÓSITO DE QUALQUER NATUREZA NA INTERNAÇÃO DE DOENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais do município de Lavras.

Art. 2º - Comprovada a exigência do depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - Ficam os hospitais do município de Lavras, obrigados a dar possibilidade de acesso aos usuários e a afixarem em local visível a presente lei.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de abril de 2.012.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 09 de julho de 2010, CANCELADO que a(o) **lei nº 3836**

foi lida e aprovada em sessão pública e registrada no Livro de Atas do Conselho do Município de Lavras, em 25 de abril de 2012.

Lavras, **25 de abril de 2012**


Secretaria Municipal de Comunicação

